

Processo n.: @PAP 23/80007378

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades envolvendo a concessão de alvarás de loteamento, praticadas no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Habitação (SEDURB)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 848/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento deste Procedimento Apuratório Preliminar, decorrente de notícia encaminhada a esta Corte de Contas sobre possíveis irregularidades na concessão da alvarás de loteamento, ocorridas na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Habitação do Município de Imbituba (SEDURB), por não alcançar a pontuação mínima na análise da seletividade (índice RROMa - 42,60, GUT=10), com amparo no art. 9º da Resolução n. TC-0165/2020.

2. Remeter cópia dos autos ao Ministério Público de Santa Catarina, por conta das questões ambientais envolvidas e dos supostos crimes e atos de improbidade administrativa praticados.

3. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Imbituba e à Câmara de Vereadores daquele Município.

Ata n.: 18/2023

Data da Sessão: 24/05/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC